



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.
05 AGO. 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA 2014
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 051

Presidente da C.M.I.
04 NOV. 2014

"Fica autorizado o acompanhamento da parturiente por seu companheiro na hora do parto nas maternidades da rede pública municipal"

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o acompanhamento da parturiente por seu companheiro na hora do parto nas maternidades da rede pública municipal.

§ 1º - O acompanhante deverá seguir rigorosamente as orientações dadas pelo corpo médico.

§ 2º - Caso haja descumprimento das orientações dadas pelo corpo médico ou qualquer outro fator que possa colocar em risco a intervenção médica, o acompanhante deverá ser retirado da sala.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 28 de julho de 2014.

Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O parto constitui-se em momento delicado, configurando-se no ápice de todas as transformações físicas e emocionais que durante meses ocorreram na gestante.

É indiscutível que a presença do parceiro neste momento poderá tranquilizar a mãe e facilitar o trabalho de parto, beneficiando a saúde física e mental da parturiente e do nascituro.

Além disso, a vivência proporcionada pelas emoções do parto só faz aumentar ainda mais o vínculo entre pai e filho.

Não se pode privar o pai, que assim o desejar, de participar deste momento tão particular na vida, nem a mãe de obter o apoio de seu parceiro em momento tão frágil.

Diante do exposto e pelo alcance social desta propositura, consideramos da maior importância sua aprovação pela unanimidade dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 28 de julho de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

